

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2024

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2024

A Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I-DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente a Dispensa de Licitação de nº DV00002/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A LICENÇA E USO DE SOFTWARE DE WEBSITE VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Fora publicada a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Tal publicação se deu no Site Oficial deste Poder Legislativo, a saber em www.cmolhodaguardoborges.rn.gov.br, bem como no diário Oficial das Câmaras do Rio Grande do Norte- FECAM, cuja circulação do aviso de acolhimento de propostas ocorreu no dia 12/01/2023, edição de nº 1817.

Sem maiores delongas, após análise detalhada do presente processo foi identificado que a contratação ora almejada, por este Poder Legislativo, possui por força contratual este serviço até 31/12/2024, restando um erro a continuidade do presente feito.

Dessa forma, entende a gestora que embora não tenha ocorrido de maneira proposital tal erro, podendo ser considerado até uma atecnia, todavia, cabe aqui a observação dos princípios que regem a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre eles: do interesse público, da igualdade, da transparéncia, da razoabilidade, eficiência, da competitividade e da vinculação ao edital.

Nessas condições, cabe ressaltar que mesmo diante de um erro grosseiro de modo involuntário, a continuidade do processo na fase em que está, seria prejudicial tanto para a Administração que estaria ela mesma desrespeitando os princípios que a rege, sobretudo o do Interesse Público, bem como ao eventual vencedor pela frustração da contratação, isso nos leva a crer que com a continuidade dele, fere tais princípios e ocasionaria prejuízo ao erário. Portanto, diante de todo exposto, em respeito aos princípios gerais de direito público aqui já elencados, entende - se justificada a revogação do processo de Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, com intuito de não prejudicar nenhum participante, assim como a Administração.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

O ato de revogação do referido processo encontra - se fundamento no que dispõe o art. 71 inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 que prevê o que segue:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I(..)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos:
A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos:
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destarte, por essa disciplina legal e pelas razões efetivas restam demonstradas a conveniência e oportunidade para REVOGAR O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2024, respeitando os princípios legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - DA CONCLUSÃO

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar o processo.

Portanto, DECIDO pela REVOGAÇÃO com fulcro no art. 71 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Olho d'Água do Borges/RN, em 25 de janeiro de 2024.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES
PRESIDENTE

Publicado por: Jessica Leite Queiroga Sales
Código Identificador: 86121560